



REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DO CAMPUS JATAÍ
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR EM SESSÃO DE ____/____/____

TÍTULO I

DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DA MANUTENÇÃO

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA HOSPITALAR

Art. 1º - O Hospital Veterinário do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás é um órgão complementar pertencente ao Campus Jataí (CAJ) da UFG.

Art. 2º - O Hospital Veterinário do Campus Jataí adotará para sua identificação a sigla HV/CAJ/UFG.

Art. 3º - O Hospital Veterinário do Campus Jataí será regido pelo presente Regimento, pela Legislação pertinente e Normas Complementares.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Considerando os objetivos fundamentais da Universidade Federal de Goiás – ensino, pesquisa e extensão – a atuação do HV/CAJ/UFG está apoiada nos seguintes princípios:

- a) possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisas e de extensão devidamente cadastradas na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) ou na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

b) prestar serviços médicos-cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares à comunidade, no campo da Medicina Veterinária.

Art. 5º - O HV/UFG tem por objetivos:

- a) o ensino em Medicina Veterinária;
- b) promover e manter a saúde animal, integrando-se com outros órgãos federais, estaduais e municipais para a assistência;
- c) contribuir com a formação e aperfeiçoamento profissional na área;
- d) desenvolver atividades no campo de pesquisa, ensino e extensão.

SEÇÃO I

Da Formação de Recursos Humanos

Art. 6º - O HV/CAJ/UFG se constitui em campo de ensino prático, de maneira a atingir os objetivos curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás, podendo também acatar convênios com outras instituições de ensino.

Art. 7º - O HV/CAJ/UFG desenvolverá, em suas dependências, programas de educação em serviço, para as diferentes categorias de profissionais.

§ Único – Além dos recursos orçamentários na UFG, para manutenção dos programas referidos no *caput* deste artigo, outros recursos poderão ter origem em projetos específicos ou de parcerias com instituições públicas ou privadas.

SEÇÃO II

Da Assistência à Saúde Animal

Art. 8º - O HV/CAJ/UFG é um hospital geral, atuando, prioritariamente, nas áreas de: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Anestesiologia, Diagnóstico por Imagem e Diagnóstico Laboratorial, conforme item B do Artigo 4º.

Art. 9º - A assistência à saúde animal será feita de forma integrada entre ambulatório, serviços complementares e internação, obedecendo a um critério médico de gravidade nosológica.

Art. 10º - O HV/CAJ/UFG, integrado com outros órgãos, promoverá programas específicos de assistência à comunidade, os quais serão analisados por equipe multiprofissional das instituições ou entidades interessadas.

SEÇÃO III

Da Pesquisa

Art. 11º - O HV/CAJ/UFG, autorizado pelo seu Conselho Diretor, oportunizará, por solicitação de outras Unidades Acadêmicas ou órgãos externos à UFG, o desenvolvimento de projetos de pesquisa, devendo o mesmo ser aprovado também pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

§ Único – Estas atividades de pesquisa serão desenvolvidas com recursos oriundos de projetos específicos, obtidos para este fim, em nenhuma hipótese serão utilizados recursos do HV/CAJ/UFG.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO

Art. 12º - O HV/CAJ/UFG será mantido com recursos oriundos de:

- a) dotação consignada no orçamento da Universidade;
- b) dotações orçamentárias atribuídas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal, ou Emendas Parlamentares no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- c) renda própria, proveniente de convênios e contratos de prestação de serviços;
- d) doações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional

Art. 13º - A administração do HV/CAJ/UFG compreende:

- a) Conselho Diretor, como órgão consultivo e deliberativo;
- b) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - Da Administração

Art. 14º - O Conselho Diretor compõe-se de:

- a) Diretor do HV/CAJ/UFG;
- b) Coordenador do curso de Especialização em Residência Médico-Veterinária;
- c) Coordenador do curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- d) Coordenador do Laboratório de Análises Clínicas da Medicina Veterinária;
- e) Coordenador do Laboratório de Microbiologia da Medicina Veterinária;
- f) Coordenador do Laboratório de Patologia Veterinária;
- g) Coordenador do Laboratório de Reprodução Animal;
- h) Coordenador do Laboratório de Sanidade Animal;
- i) Um representante dos servidores técnico-administrativos do HV/CAJ/UFG, eleito por seus pares;
- j) Um representante dos residentes do HV/CAJ/UFG, eleito por seus pares;
- l) Um representante dos discentes da Medicina Veterinária, sendo este o presidente do Centro Acadêmico de Medicina Veterinária;

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Hospital Veterinário.

§ 2º - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, com, no mínimo 24 horas de antecedência, considerando para efeito de quorum, a maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os representantes mencionados terão mandato de dois anos, excetuando-se os representantes estudantis e os residentes, que terão mandato de um ano.

Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar os planos globais de ação do hospital;
- b) propor mudanças para o Regimento Interno do Hospital, submetendo-o ao Conselho Diretor do CAJ para homologação;
- c) aprovar os convênios a serem firmados pelo hospital;
- d) aprovar o orçamento anual e o seu plano de aplicação;
- e) propor ao Conselho Diretor do CAJ alterações da política e dos objetivos do hospital;
- f) autorizar os contratos de prestação de serviços no âmbito do Hospital;
- g) avaliar os relatórios de gestão e desempenho do HV/CAJ/UFG;

Art. 16º - A Diretoria Executiva do HV/CAJ/UFG é composta de:

- a) Diretor do Hospital Veterinário e Vice-Diretor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

§ 1º: No impedimento destes, a Diretoria Executiva será exercida pela Coordenação da Medicina Veterinária.

§ 2º: O Diretor e o Vice-Diretor deverão ter o título de Médicos Veterinários, lotados no CAJ, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou com dedicação exclusiva.

§ 3º: Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) propor e submeter ao Conselho Diretor do HV/CAJ/UFG as demandas internas e externas;
- b) definir normas e procedimentos para toda a comunidade em atuação no Hospital;
- c) submeter ao Conselho Diretor do HV/CAJ/UFG o orçamento anual do Hospital e seu plano de aplicação;
- d) submeter ao Conselho Diretor do HV/CAJ/UFG os balanços gerais do Hospital, relatórios de gestão e do desempenho do Hospital;
- e) aprovar medidas que dizem respeito à manutenção da austeridade no consumo produtivo, submetendo-as à homologação do Conselho Diretor do HV/CAJ/UFG;

f) aprovar medidas disciplinares que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais;

g) criar comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, conforme a designação do Conselho Diretor do HV/CAJ/UFG;

h) designar responsáveis pelas seções, setores e serviços do HV/CAJ/UFG;

§ Único - Compete às comissões de assessoramento avaliar os planos e problemas apresentados a sua consideração, propondo sugestões.

CAPÍTULO III – Do Funcionamento

Art. 18º - O Hospital Veterinário do Campus Jataí prestará serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório, de internação e a campo.

Art. 19º - O horário de funcionamento do HV/CAJ/UFG será definido em portaria da Diretoria Executiva.

Art. 20º - O atendimento dos pacientes será feito na seguinte ordem de preferência:

a) observando-se nosologias prevalentes e a necessidade de cada caso;

b) casos de interesse científico.

Art. 21º – Desde que registrados, os clientes deverão submeter-se às normas do hospital.

Art. 22º – Os prontuários médicos, bem como toda a documentação referente aos pacientes, estão sob a guarda e responsabilidade do HV/CAJ/UFG, e dele não poderão ser retirados, sem autorização da Direção Executiva.

§ Único: O funcionamento do atendimento e internação de animais será regido e poderá ser modificado por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Diretor do Hospital Veterinário do Campus Jataí.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º – Será vedado aos membros do corpo clínico, técnico e administrativo o fornecimento de declarações oficiais de qualquer natureza em nome do HV/CAJ/UFG.

Art. 24º – Este regimento poderá ser modificado no todo ou parte por proposição do Conselho Diretor do HV/CAJ/UFG ao Conselho Diretor do CAJ.

Art. 25º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Diretor do Hospital Veterinário do Campus Jataí, *ad referendum* do Conselho Diretor do CAJ.